A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Cria programa de fornecimento de farinha multimistura para as famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes de nosso município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o programa de fornecimento de farinha multimistura para as famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes de nosso município e dá outras providências.

Art. 2º - Através do programa será fornecido mensalmente, pelo Poder Executivo, 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de farinha multimistura de 350g e 450g para as famílias carentes residentes no município, nos moldes desta lei.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, "multimistura" é uma farinha elaborada a partir de subprodutos alimentares, feita a base de farelos de cereais (trigo, fubá e gergelim torrado), pós da folha de mandioca, indicada para as crianças em situação de vulnerabilidade e como complementação alimentar para jovens e idosos.

Art. 3º - Para a distribuição da multimistura, o Poder Executivo firmará convênio com a "Sociedade São Vicente de Paulo", representada pelo Conselho Central de Barra Mansa.

§1º - O Conselho Central de Barra Mansa (Sociedade São Vicente de Paulo) utilizará sua base cadastral das famílias assistidas para análise e distribuição das multimisturas, que deverá ocorrer exclusivamente através de suas conferências.

§2º - As multimisturas serão entregues, mensalmente, na sede do Conselho Central de Barra Mansa, situado na Avenida Presidente Kennedy, 1000, Ano Bom, Barra Mansa, Asilo Vila Vicentina.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Central de Barra Mansa da Sociedade São Vicente de Paulo:

I - Elaborar o controle das distribuições e uso devido, pelas famílias, da multimistura;

II - Entregar a multimistura às famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes residentes no município; e

III - Realizar o cadastro de novas famílias carentes que desejarem e necessitarem de receber a multimistura.

Art. 5º - As despesas da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE